

LEI MUNICIPAL № 006/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Buritirana e dá outras providências."

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse sistema.

Parágrafo Único: Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS.

- I. O Conselho Nacional de Assistência Social
- II. Os Conselhos estaduais de Assistência Social
- III. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
- IV. Os Conselhos Municipais de Assistência Social

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- I Elaborar se regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar seu funcionamento;
- II Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;







- III Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento Interno;
- IV Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços sócio-assistencias, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- VII Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH SUAS);
- VIII Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social:
- IX Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XI Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;
- XII Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
 - XIII Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XIV Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XV Acompanhar o processo do pasto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito federal e municipal, a fim de que este adote as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre seus membros em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e







da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

- \S 1º Quando houver vacância d no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
- § 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no regimento Interno.
- **Art. 4º.** O CMAS será constituído por **16 (dezesseis)** membros, sendo 08 (oito) membros Titulares e 08 (oito) membros Suplentes, sendo o seguinte:
- I 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes do **Poder Público Municipal,** indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo os mesmos de setores ligados às políticas sociais e econômicas, como:
- a) Assistência Social ou;
- b) Saúde ou;
- c) Educação ou;
- d) Agricultura ou;
- e) Administração/Planejamento ou;
- f: Trabalho e Renda ou;
- f) Dentre outras.
- II 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de representantes da **Sociedade Civil**, sendo os mesmos:
 - a) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
 - b) Entidades e organizações de assistência social;
 - c) Entidades de trabalhadores do setor.
- § 1º. No caso dos representantes dos trabalhadores do setor, a escolha deverá ser feita mediante Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- **Art. 5º.** O mandato dos conselheiros do CMAS, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.
- **Art. 6º.** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.





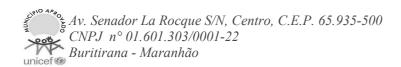


- **Art. 7º.** Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até decisão do pleito.
- **Art. 8º.** Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9º.** O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
- **Art. 10º.** O Conselho têm autonomia de se auto-convocar, devendo esta previsão constar no Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
 - **Art. 11º.** O CMAS deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- § 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo:
- § 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou apoio técnico-logístico ao Conselho.
- **Art. 12º.** Recomenda-se que ao início de cada gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- **Art. 13º.** Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.







Art. 14º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de vinculação do CMAS, prover a infra-estrutura necessária para seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

Vagtonio Brandão dos Santos

Prefeito Municipal

